



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7626 / 2020

Às Comissões, em 25/08/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CÉLIO AUGUSTO DE PAIVA (CÉLIO XAXA). (\*1949 +2017).

Autor: Ver. Oliveira

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>15 / 12 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7626 / 2020**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO: RUA CÉLIO AUGUSTO DE  
PAIVA (CÉLIO XAXA) (\*1949 +2017).**

**Autor: Ver. Oliveira**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA CÉLIO AUGUSTO DE PAIVA (CÉLIO XAXA), a atual Rua “Sem Denominação”, localizada entre a Rua Benedito Olímpio no bairro São Geraldo e Avenida Vereador Hebert Campos (Dique II).

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7626 / 2020**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO: RUA CÉLIO AUGUSTO DE  
PAIVA (CELIO XAXA) (\*1949 +2017)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA CÉLIO AUGUSTO DE PAIVA (CELIO XAXA) a atual Rua Sem Denominação localizada entre a Rua Benedito Olímpio, no bairro São Geraldo, e Avenida Vereador Hebert Campos (Dique II).

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2020.

Oliveira  
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 24/08/2020 12:52:58 - H6G9-M5P9-M5X3-Y9Z1



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Célio Augusto de Paiva, conhecido como “Célio Xaxa”, tinha 68 anos de idade e foi vereador em Pouso Alegre por três mandatos e uma suplência, nos anos de 1989 a 1992, de 1997 a 2000, de 2001 a 2004 e em 2014 ocupou uma cadeira interina na Câmara pelo período de 90 dias.

O ex-vereador sempre morou no bairro São Geraldo, uma área onde muitas pessoas sempre precisaram de ajuda porquê nem sempre o poder público está presente.

Por isso, Célio Xaxa era conhecido por todos de forma carinhosa, era muito caridoso e prestativo, ajudando todos mesmo antes da política estar presente no seu cotidiano. Sempre doava alimentos, remédios e por muitas vezes seu carro particular foi utilizado como ambulância para socorrer as pessoas que não tinham veículo e precisavam de auxílio médico. Ele ajudava o próximo de todas as formas possíveis.

Celinho Xaxa sempre teve um grande amor pelo bairro São Geraldo e sempre lutou para que a localidade fosse melhor auxiliada, buscando mais dignidade e melhorias para toda população. Sua imagem se perpetua até hoje e Celinho sempre é lembrado por todos que moram ali.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2020.

Oliveira  
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 24/08/2020 12:52:58 - H6G9-M5P9-M5X3-Y9Z1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME  
**\*\* CELIO AUGUSTO DE PAIVA \*\***

MATRÍCULA  
**\*\* 111310 01 55 2017 4 00178 076 0105874-11 \*\***

SEXO - COR - ESTADO CIVIL E IDADE

MASCULINO | BRANCA | CASADO - 65 anos de idade | ELEITOR

NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POUSO ALEGRE-MG | RG 2785191 - MG | 584

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
JOSE DE PAIVA e MARIA AMELIA DE PAIVA \*\*\*  
RESIDENTE NA RUA VEREADOR ANTONIO DA COSTA RIOS, N. 964, SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE, MG \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO

QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE - AS 21:30 HS | 04 | 02 | 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Heliópolis, neste município

CAUSA DA MORTE  
BRONCOPNEUMONIA, PÓS-OPERATORIA PELVEGOSSECTOMIA, CARCINOMA DO ASSALHO DE LINGUA \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO | DECLARANTE

O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG | CARLOS HENRIQUE NERY DA CÂMARA \*\*\*

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. ANDERSON CORREA RIBEIRO CRM Nº 158618

OBSERVAÇÕES / AVERSAÇÕES

O falecido era casado com Espôsa Carlos Nery Paiva, deixando as seguintes filhas menores: Anaíla, Adna, Anely e Angélica. O falecido era professor, aposentado, nascido aos quinze dias de abril de mil novecentos e quarenta e oito, desta cidade. Era beneficiário do INSS, RG nº 2785191 (MG) e CPF nº 020.725.098-7. Registro lavrado em 10 de fevereiro de dois mil e dezessete. Assento lavrado no livro C-0178, folha 075, assento nº 105874. Nesta data.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Bruno Novais Santos  
Escrivão Autorizado

1ª Oficial de RCPN - Substituto Ipiranga, Comarca da Capital  
KARINE MARIA FANER ROCHA BOGELLI  
São Paulo - SP Rua dos Encantados, 249  
Tel: 11 2063-4431

ISENTO DE EMOLUMENTOS

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA  
1ª SUPLENTE - 140.0000 - 01  
BRUNO NOVAIS SANTOS  
ESCRIVÃO AUTORIZADO

111310-0-AA-00095238



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 24 de agosto de 2020.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.626/2020**, de autoria do vereador Oliveira, que dispõe sobre “**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CÉLIO AUGUSTO DE PAIVA (CÉLIO XAXA) (\*1949 +2017)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), passa a denominar-se RUA CÉLIO AUGUSTO DE PAIVA (CELIO XAXA) a atual Rua Sem Denominação localizada entre a Rua Benedito Olímpio, no bairro São Geraldo, e Avenida Vereador Hebert Campos (Dique II).

O *artigo segundo* (2º) aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal estadual.*

## **INICIATIVA**

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:***

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

***II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”***

***“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.***

***Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”***

*(grifo nosso).*

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

***“Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e***

operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências. ” (grifo nosso)



Por interesse local entende-se:

*“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.” (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

*“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”*

(...)

*Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos*



*de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.*

(...)

*Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).*

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações se o bem público oficial é inominado e se possui homônimos. A investigação para verificar a existência de nome anterior na referida rua que se pretende denominar é de suma importância, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:

*“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista a consonância com a competência municipal e o exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.



## QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

*Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.*

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exarase-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.626/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG nº 102.023**

**Ana Clara de Andrade Ferreira**  
**Estagiária da Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 121 DE 2020

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7626/2020, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO: RUA CÉLIO AUGUSTO DE PAIVA (CELIO XAXA) (\*1949 +2017).**”

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Com este Projeto passa a denominar-se RUA CÉLIO AUGUSTO DE PAIVA (CELIO XAXA) a atual Rua Sem Denominação localizada entre a Rua Benedito Olímpio, no bairro São Geraldo, e Avenida Vereador Hebert Campos (Dique II).

Célio Augusto de Paiva, conhecido como “Célio Xaxa”, tinha 68 anos de idade e foi vereador em Pouso Alegre por três mandatos e uma suplência, nos anos de 1989 a 1992, de 1997 a 2000, de 2001 a 2004 e em 2014 ocupou uma cadeira interina na Câmara pelo período de 90 dias. O ex-vereador sempre morou no bairro São Geraldo, uma área onde muitas pessoas sempre precisaram de ajuda porque nem sempre o poder público está presente. Por isso, Célio Xaxa era conhecido por todos de forma carinhosa, era muito caridoso e prestativo, ajudando todos mesmo antes da política estar presente no seu cotidiano.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Sempre doava alimentos, remédios e por muitas vezes seu carro particular foi utilizado como ambulância para socorrer as pessoas que não tinham veículo e precisavam de auxílio médico. Ele ajudava o próximo de todas as formas possíveis. Celinho Xaxa sempre teve um grande amor pelo bairro São Geraldo e sempre lutou para que a localidade fosse melhor auxiliada, buscando mais dignidade e melhorias para toda população. Sua imagem se perpetua até hoje e Celinho sempre é lembrado por todos que moram ali.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7626/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7626/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de novembro de 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 126/2020)

Pouso Alegre, 23 de novembro de 2020.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

***(CAP)***

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7626/2020**. Dispõe sobre denominação de logradouro: Rua Célio Augusto de Paiva (Celio Xaxa) (\*1949 +2017) e dá outras providências.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

Esta comissão analisou que o referido projeto de lei passa a denominar-se Rua Célio Augusto de Paiva (Celio Xaxa) a atual Rua Sem Denominação localizada entre a Rua Benedito Olímpio, no bairro São Geraldo, e Avenida Vereador Hebert Campos (Dique II).



**Câmara Municipal de Pouso Alegre**  
**- Minas Gerais -**



**Gabinete Parlamentar**

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7626/2020.

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário